



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**DECRETO Nº 1470, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL  
AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL  
CONVECTIVA - VENDAVAL (COBRADE 13215) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as demais normas federais acerca do assunto, em especial a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de junho de 2020, por volta de 13:15 horas, o Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, foi atingido por fenômeno natural cadastrado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), com forte deslocamento de massa de ar, ventos que atingiram a velocidade de 110 km/h, com chuva intensa e incidência de raios, que provocaram danos materiais em vários imóveis da cidade (cidade e rural);



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

CONSIDERANDO que o fenômeno também causou interrupção no fornecimento de energia elétrica em toda a extensão do Município, em razão da queda de árvores e postes sobre a rede elétrica;

CONSIDERANDO, também, que, com a queda de árvores e postes da rede de energia elétrica, várias ruas do perímetro urbano e estradas da zona rural do Município foram interrompidas, dificultando o acesso das equipes de socorro às pessoas atingidas;

CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre natural, resultaram, principalmente, danos materiais, prejuízos econômicos e pessoais, conforme descrição contida no laudo de vistoria de Avaliação de Danos, emitido pelo Setor Engenharia, (cópia inclusa);

CONSIDERANDO o teor do parecer, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que contém a descrição do fenômeno natural aqui referido e de suas consequências, com o arrolamento das áreas afetadas e quantificação das pessoas diretamente atingidas, sugerindo a decretação de Situação de emergência, em razão dos efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que, pelo estabelecido no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, provocada por desastre natural codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), que se caracteriza como Situação de Emergência de nível II, conforme IN/MI nº 02/2016.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Parágrafo único. A situação de anormalidade referida no caput afeta partes do perímetro urbano e da zona rural deste município, localidades elencadas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, do Sistema S2iD.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no âmbito do Município de Capão Bonito do Sul, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após a sua adaptação à situação real desse evento adverso.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



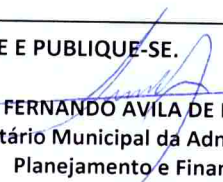
PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2020 e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CAPÃO BONITO DO SUL, 03 DE JULHO DE 2020.**

  
**FELIPPE JUNIOR RIETH  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
**FERNANDO AVILA DE MELO**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento e Finanças.